

ES

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 888

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 865 DE 17/06/99;
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 868 DE
23/06/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:



Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo Artigo 3º da Lei Municipal nº 865 de 17/06/99, que passará a vigor conforme segue:

Art. 2º - Só farão jus a Bonificação Mensal, os servidores que não se encontrarem de afastamentos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 001 de 16 de Dezembro de 1991, a exceção de férias, e os que não forem nomeados para Cargos Comissionados ou Função Gratificada, exceto, os nomeados para a Função Gratificada de Chefe de Seção e de Operador de Serviços Diversos."

Art. 2º - Ficam alteradas as redações do Parágrafo Único do Artigo 1º e do Artigo 2º da Lei Municipal nº 868 de 23/06/99, que passarão a vigorarem conforme segue:

Art. 1º - ...

"Parágrafo Único - As vagas de que trata o "caput" deste artigo, encerrar-se-ão, impreterivelmente em 31/12/2000.

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar Bonificação Mensal no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) e conceder Diárias nos Finais de Semana e Feriados no valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais) aos ocupantes das vagas de que trata o Artigo 1º desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/12/2000, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 22 de Novembro de 1999.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
PR. 100013	
Data	H.ário
96.11.99	12:00 A
<i>Reinice</i>	

Edson Lopes da Silva
EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Verizinha Montenegro Vieira
Auxiliar de Gabinete